



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 20894/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01723/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARIA DO SOCORRO GOMES

CARGO: Assistente Administrativo II

MATRÍCULA: 750.526-4

LOTAÇÃO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN

ATO: Portaria – A – Nº 1975, publicada no DOE de 18/10/2019.

IDADE: 59 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.588 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO GOMES, no cargo de Assistente Administrativo II, matrícula nº 750.526-4, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB
João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 16:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 16:03



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 17:19



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO